



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.602/2026, de 28 de setembro de 2026

RECONHECE O BIOMA CAATINGA COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO, HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bioma Caatinga como Patrimônio Ecológico, Histórico, Cultural e Natural do Município de Patos-PB, em razão de sua relevância ambiental, científica, paisagística, econômica e sociocultural para o semiárido nordestino e para a identidade do povo patoense.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá promover ações voltadas à proteção, preservação, recuperação e valorização da Caatinga no território do Município de Patos-PB, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I - incentivar a conservação da vegetação nativa da Caatinga;
- II - estimular políticas públicas de combate ao desmatamento e às queimadas ilegais;
- III - promover ações de educação ambiental nas escolas da rede pública e privada;
- IV - incentivar o reflorestamento com espécies nativas do bioma Caatinga;
- V - fomentar práticas sustentáveis de convivência com o semiárido;
- VI - promover campanhas de conscientização sobre a importância ecológica da Caatinga;
- VII - incentivar estudos científicos, projetos de pesquisa e atividades de preservação ambiental;
- VIII - fortalecer ações de proteção da fauna e flora típicas do bioma.

Art. 4º O Município poderá desenvolver, em parceria com instituições públicas, privadas, universidades, organizações não governamentais e comunidades locais, programas e projetos voltados à:

- I - recuperação de áreas degradadas;
- II - preservação de nascentes e recursos hídricos;
- III - criação de viveiros de mudas nativas;
- IV - arborização urbana com espécies compatíveis com o bioma Caatinga;
- V - incentivo ao ecoturismo e ao turismo sustentável;
- VI - realização de seminários, oficinas e eventos educativos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HEBER TIBURTINO LEITE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.603/2026, de 28 de setembro de 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA CUIDADORES FAMILIARES DE PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Patos-PB, diretrizes para o Programa Municipal de Capacitação e Orientação para Cuidadores Familiares de Pessoas Idosas, com a finalidade de promover orientação, informação e apoio aos familiares que exercem atividades de cuidado não remunerado a pessoas idosas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - orientar familiares sobre cuidados básicos com a pessoa idosa;
- II - contribuir para a prevenção de acidentes domésticos, quedas, negligência, abandono e situações de violência contra a pessoa idosa; disseminar informações sobre alimentação, higiene, mobilidade, administração adequada de medicamentos, prevenção de agravos e cuidados no ambiente domiciliar;
- III - disseminar informações sobre alimentação, higiene, mobilidade, administração adequada de medicamentos, prevenção de agravos e cuidados no ambiente domiciliar;
- IV - promover a qualidade de vida da pessoa idosa e dos familiares cuidadores;
- V - divulgar os direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente;
- VI - estimular o fortalecimento da rede de proteção, acolhimento e acompanhamento da pessoa idosa no Município.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I - palestras, oficinas, cursos, rodas de conversa e demais atividades educativas;
- II - campanhas de conscientização e orientação à comunidade;
- III - distribuição de materiais informativos físicos ou digitais;
- IV - utilização de espaços públicos já existentes, especialmente unidades de saúde, centros de convivência, escolas, centros comunitários e equipamentos da assistência social;
- V - parcerias com instituições de ensino superior, escolas técnicas, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e demais instituições interessadas.

Art. 4º As atividades poderão abordar, entre outros temas:

- I - cuidados básicos de higiene, alimentação e mobilidade;
- II - prevenção de quedas e acidentes domésticos;
- III - saúde mental, sobrecarga emocional e autocuidado do cuidador familiar;
- IV - identificação de sinais de violência, abandono, negligência ou maus-tratos;
- V - direitos da pessoa idosa e canais de denúncia e proteção;
- VI - orientações básicas sobre acompanhamento em serviços públicos de saúde e assistência social.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer sem criação de novos cargos, funções ou despesas obrigatórias para o Município, mediante utilização de estruturas públicas já existentes, parcerias institucionais, trabalho voluntário, estágios, projetos de extensão universitária e recursos humanos e materiais disponíveis nos órgãos municipais competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir a forma de execução, os órgãos responsáveis, o cronograma das ações e os mecanismos de acompanhamento do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.604/2026, de 28 de setembro de 2026

RECONHECE A FEIRA DO SÁBADO DO MUNICÍPIO DE PATOS, LOCALIZADA NAS MEDIAÇÕES DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PATOS JUVINO LILIOSO E DO MERCADO DA CARNE, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Feira do Sábado do Município de Patos como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município, localizada nas mediações do Mercado Público Central de Patos Juvino Lilioso e do Mercado da Carne, em ramo de sua relevância histórica, social, econômica, turística e cultural para a formação da identidade patoense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Feira do Sábado compreende o conjunto de bens materiais e imateriais relacionados à sua realização, especialmente:

- I - o espaço tradicional onde ocorre a feira;
- II - as atividades comerciais desenvolvidas pelos feirantes;
- III - os saberes, ofícios e práticas transmitidos entre gerações;
- IV - as manifestações culturais, gastronômicas e populares associadas à feira;
- V - a convivência social e comunitária que caracteriza a Feira do Sábado como espaço de encontro da população do Município e da região.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei não impede futuras intervenções urbanísticas destinadas à melhoria da feira, desde que preservadas suas características históricas, culturais e sua função social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o registro histórico da Feira do Sábado junto aos órgãos municipais competentes, bem como buscar seu reconhecimento perante os órgãos estaduais e federais de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HEBER TIBURTINO LEITE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.605/2026, de 28 de setembro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO AUTISTA MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Identificação Precoce do Transtorno do Espectro Autista — TEA, com a finalidade de incentivar ações voltadas à identificação precoce de sinais sugestivos do transtorno, promovendo o encaminhamento oportuno para avaliação especializada e contribuindo para o desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a conscientização sobre os sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista;
- II - incentivar a identificação precoce de alterações no desenvolvimento infantil;
- III - estimular o encaminhamento oportuno para avaliação e diagnóstico pelos serviços competentes;
- IV - fortalecer a atuação integrada entre as áreas da saúde, educação e assistência social;
- V - orientar familiares e responsáveis sobre a importância da intervenção precoce;
- VI - contribuir para a inclusão e o desenvolvimento das crianças com suspeita ou diagnóstico de TEA.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender:

- I - campanhas educativas dirigidas à população;
- II - ações de orientação às famílias durante o acompanhamento da criança na rede municipal de saúde e educação;
- III - incentivo à observação do desenvolvimento infantil durante as consultas de puericultura e demais atendimentos da Atenção Primária à Saúde, observados os protocolos clínicos vigentes;
- IV - incentivo à capacitação continuada dos profissionais da saúde, da educação e da assistência social para reconhecimento dos sinais precoces do TEA, observada a disponibilidade administrativa;
- V - estímulo à articulação entre os serviços públicos para o adequado encaminhamento dos casos com suspeita clínica.

Art. 4º Na implementação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com:

- I - instituições de ensino superior;
- II - conselhos profissionais;
- III - associações e entidades representativas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V - órgãos públicos estaduais e federais.

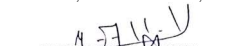
Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da proteção integral da criança, da inclusão, da intervenção precoce, da dignidade da pessoa humana e da atenção integral à saúde.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá, sempre que possível, mediante utilização da estrutura administrativa, dos programas e das equipes já existentes, observadas a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.606/2026, de 28 de setembro de 2026

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE,
AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

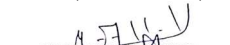
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Antônio Roberto de Souza, conhecido como Major Roberto, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.607/2026, de 28 de setembro de 2026

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO JOVEM ASSEMBLEIANO”
NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, Estado da Paraíba, o “Dia Municipal do Jovem Assembleiano”, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a participação da juventude assembleiana na vida religiosa, social, cultural e comunitária do Município de Patos;
- II – incentivar a participação dos jovens em ações de caráter social, cultural, educacional e comunitário;
- III – promover a integração e a confraternização entre os jovens das Assembleias de Deus e suas respectivas congregações;
- IV – estimular ações que contribuam para a formação cidadã, ética e social da juventude;
- V – reconhecer a importância da juventude cristã na promoção da solidariedade, da fraternidade, da paz e do bem-estar da comunidade.

Art. 3º O “Dia Municipal do Jovem Assembleiano” poderá ser celebrado por meio de:

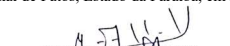
- I – altos, encontros, congressos, seminários e conferências;
- II – palestras, oficinas e atividades educativas;
- III – ações sociais, voluntárias e comunitárias;
- IV – atividades esportivas, culturais e de integração;
- V – campanhas de solidariedade e de assistência à comunidade;
- VI – outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A instituição do “Dia Municipal do Jovem Assembleiano” não implicará, por si só, a criação de despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA/PRESIDENTE VALTIDE PAULINO SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053/2026

Processo nº 003746-95.2026.8.15

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COM INTERVENIÊNCIA DO NUPEMEC, E O MUNICÍPIO DO PATOS/PB

O Estado da Paraíba, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB**, com sede à Praça João Pessoa, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, com a intervenção do Diretor do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC**, Desembargador HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR, e o **MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002, inscrito no C.N.P.J. sob nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JACOB SILVA SOUTO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estimular a conciliação para a resolução de conflitos, de modo a alcançar acordos entre as partes, em especial, no âmbito da competência da fazenda pública, em prol da solução consensual de conflitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. o MUNICÍPIO DE PATOS/PB compromete-se a:

- a) encaminhar, de forma eletrônica, os termos de acordo realizados no âmbito da administração municipal tributária ao Distribuidor da Comarca de Patos/PB para fins de homologação judicial;
- b) comprometer-se a disponibilizar e manter, com recursos próprios, espaço físico adequado e todos os equipamentos e demais recursos materiais e humanos necessários à realização das conciliações.

2.2. o TJPB compromete-se a:

- a) por meio do FÓRUM DE PATOS/PB, comprometer-se a incluir no sistema processual próprio a documentação encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PATOS/PB, cadastrando-a como HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374);
- b) por meio do FÓRUM DE PATOS/PB, comprometer-se a distribuir, por sorteio, para uma das varas da fazenda pública o feito, que, assim entendendo, promoverá a homologação dos acordos, mediante a prolação de sentença (Movimento 466).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Os participantes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍNCULOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO, DO ARQUIVAMENTO DOS FEITOS E DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

6.1. após as homologações, os feitos serão arquivados e, no caso de inadimplemento das obrigações firmadas pelas partes, caberá ao MUNICÍPIO DE PATOS/PB o ajuizamento, pela via própria, de ação visando ao cumprimento dos termos consignados no acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO ACORDO

7.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

7.2. É facultado aos participantes promover o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas já programadas no período anterior à notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/21, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário Estadual, pelo TJPB, de acordo com o que autoriza a legislação atualmente em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos participantes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes cooperantes.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

DES. HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO NUPEMEC
INTERVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 31/07/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador 0550337 e o código CRC C9138C90.

SECRETARIAS

CITI-DE



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026 PATOS TECH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CITI-DE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Chamada Pública nº 011/2026**, que tem por objetivo promover inovação, aprendizado e tecnologia entre equipes de robótica do Município por meio da **PATOS TECH**, a ser realizada no Município de Patos/PB.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar equipes de robótica do Município de Patos - PB para participarem da **PATOS TECH**, evento destinado ao desenvolvimento, à integração e ao fortalecimento de equipes e projetos na área de robótica. A iniciativa tem como finalidade incentivar a participação de estudantes, pesquisadores, entusiastas e demais interessados nas atividades relacionadas à robótica e tecnologia, promovendo a difusão do conhecimento e estimulando o interesse pelas áreas de **Ciência, Tecnologia e Inovação**.

1.2. A **PATOS TECH** será realizada durante o período de **27 de outubro de 2026**, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

1.3. O regulamento e o formulário eletrônico para inscrição estarão disponíveis em endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico. <https://citi-de.patos.pb.gov.br/>

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1. No ato da inscrição, o técnico deverá anexar ao formulário eletrônico a documentação dos participantes:

- I – documento de identificação oficial com foto (RG ou equivalente);
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – código do INEP do aluno;
- IV – e-mail e número de telefone do aluno.

2.1.1. Como documentação do técnico deverá ser apresentado:

- I – documento de identificação oficial com foto (RG ou equivalente);
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – código do INEP do aluno;
- IV – e-mail e número de telefone do técnico.

2.1.2. Como documentação da Instituição deverá ser apresentado:

- I – Registro do INEP;
- II – CNPJ.

2.2. Caso não seja informado o código do INEP, automaticamente a equipe será considerada equipe de garagem.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico, no período estabelecido no cronograma deste Edital;

3.2. O link para inscrição será disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Patos e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, conforme previsto no subtópico 1.3 do item 1.0 (DO OBJETO);

3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio técnico da equipe;

3.4. O técnico responsável pelas equipes deverá apresentar informações verdadeiras e completas no formulário de inscrição, sob pena de desclassificação;

3.5. Ao se inscrever, o(a) participante autoriza, de forma gratuita, a utilização da sua imagem, nome e voz, registrados durante o evento, exclusivamente para fins de divulgação do campeonato em sites e demais canais oficiais da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico - CITI-DE, bem como da Prefeitura;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamada Pública os interessados enquadrados nas categorias previstas neste instrumento, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II – ter idade máxima de 19 (dezenove) anos;
- III – ter técnico para auxiliar as equipes.

4.2. A participação no presente Edital implica a aceitação integral das regras e condições estabelecidas neste instrumento.

5. DAS VAGAS E OPORTUNIDADES

5.1. A **PATOS TECH** disponibilizará 15 (quinze) vagas para a competição, sendo elas distribuídas de forma igualitária entre os participantes, tanto para instituições de ensino que tenham equipes de robótica, quanto para equipes de garagem.

6. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DAS EQUIPES

6.1. **Obrigatoriamente**, cada equipe deverá ter, no mínimo, um técnico;

6.1.1. Um técnico poderá servir para até 5 equipes;

6.1.2. O técnico não poderá ficar no mesmo ambiente da equipe durante a competição;

6.1.3. Unicamente o técnico da equipe deverá dispor das informações dos participantes no formulário eletrônico.

6.2. Cada equipe deverá ter, no mínimo, 03 (três) e no máximo 04 (quatro) competidores;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

6.2. Caso haja perda, furto ou danificação de algum material pessoal a Prefeitura não ficará responsável;

6.3. Caso haja perda, furto ou danificação de algum material pessoal a Prefeitura não ficará responsável;

6.4. As equipes devem manter um padrão caso tenham uma camisa própria, poderá ser usada, caso contrário, utilizar a camisa da instituição ou uma cor padrão.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A avaliação das inscrições será realizada pela comissão responsável pela competição, observando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1	Formulário de inscrição completamente preenchido.
2	Documentação completa exigida neste Edital.

7.2. Serão considerados **inaptos** os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação exigida neste Edital ou que não atenderem às condições estabelecidas.

7.3. O candidato considerado inapto neste processo seletivo não ficará impedido de participar de futuros editais ou processos de cadastramento promovidos pelo Município.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A relação dos candidatos considerados aptos após a seleção será publicada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Patos e/ou da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, conforme o cronograma deste Edital.

8.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.3. O requerimento de recurso deverá conter a identificação do interessado, número de telefone e/ou outras informações que possibilitem sua fácil comunicação, inclusive endereço eletrônico (e-mail) ou WhatsApp pessoalmente na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CITI-DE.

8.4. Os recursos serão analisados pela comissão responsável, sendo o resultado definitivo divulgado conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

9. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	30/09/2026
Inscrições – Formulário Eletrônico	01/10 a 18/10/2026
Divulgação do Resultado Definitivo	21/10/2026
Abertura da Competição ao Público	27/10/2026



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 A etapa de credenciamento terá início a partir das **08:00** e irá se estender até as **10:00** do dia **27/10/2026**;

10.1.1 Os participantes que não se apresentarem na etapa de credenciamento não poderão participar da competição;

10.2 Ainda na etapa de credenciamento, será feita a entrega dos crachás para a identificação dos competidores e do técnico.

11. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

11.1. Somará **15** pontos o robô que conseguir desviar de uma árvore caída;

11.2. Somará **25** pontos o robô que subir ou descer cada ladrilho contendo uma rampa;

11.3. Somará **5** pontos o robô que superar um ladrilho contendo lombada ou GAP;

11.4. Somará **20** pontos o robô que parar no semáforo e avançar após o sinal;

11.5. Somará **15** pontos o robô que desviar de um carro parado na pista;

11.6. Somará **20** pontos o robô que concluir todo o trajeto sem errar.

12. DOS ROUNDS

12.1. O intervalo de tempo de um round para o outro será de 01 hora;

12.2. Durante os rounds os competidores poderão modificar a estrutura do robô, modificar o código e fazer demais ajustes;

12.3. Cada arena contará 3 estágios (partes), em cada estágio o competidor terá 3 tentativas para concluir o trajeto.

12.3.1 Caso o competidor esteja no 1º estágio, utilize todas as tentativas e mesmo assim não consiga concluir o trajeto, ele passará automaticamente para o estágio subsequente e assim sucessivamente.

12.4. Ao final do trajeto, será feita a somatória de pontos do que o referido competidor acertou no 1º, 2º e 3º estágio.

13. DAS PREMIAÇÕES

13.1. As três equipes mais bem colocadas serão premiadas conforme as informações abaixo relacionadas:

13.2. Primeiro colocado, Segundo colocado e Terceiro colocado;

13.2.1. Medalha de campeão.

13.3. A equipe ou participante classificado em primeiro lugar receberá, medalhas, destinada ao incentivo à continuidade das atividades de inovação, tecnologia, robótica e desenvolvimento de projetos.

14. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

14.1. O evento contará com espaço reservado **exclusivamente** aos competidores e suas equipes, destinado à preparação, organização dos equipamentos, ajustes e demais; atividades necessárias para a participação na competição, garantindo melhores condições de concentração e organização;





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

14.2. As arenas oficiais destinadas à realização das provas serão instaladas em espaço próprio e devidamente delimitado, separado das áreas destinadas aos camarotes, de modo a garantir a segurança, a organização e a adequada condução das disputas;

14.3. Cada camarote contará com acesso a uma arena de testes, destinada à realização de ajustes e testes prévios dos robôs, permitindo que as equipes possam verificar o funcionamento de seus equipamentos antes da participação nas arenas oficiais, sem interferir no andamento das provas;

14.4. A disposição física das áreas deverá assegurar a separação entre área dos competidores, arenas oficiais, camarotes e arenas de testes, contribuindo para a segurança, organização e bom funcionamento da competição;

14.5. A comissão organizadora, disponibilizará duas mesas e quatro cadeiras para cada equipe;

14.5.1 Cada equipe ficará responsável por manter o zelo e a organização das cadeiras e mesas;

14.5.2. Caso fique constatado algum dano, a equipe ficará responsável por ressarcir o valor do bem.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A organização do evento poderá realizar fiscalização durante o período da competição para verificar o cumprimento das regras estabelecidas neste Edital;

15.2. Os participantes deverão manter seus espaços organizados, limpos e em condições adequadas durante todo o período de funcionamento do evento;

15.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

15.4. No dia do evento só poderá ser utilizada a rede wi-fi que a comissão organizadora disponibilizar;

15.5. Estará permitido a calibração dos sensores antes do início do round;

15.6. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail institucional: citide@patos.pb.gov.br.

16. DAS PROIBIÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

16.1. As equipes deverão estar presentes em seus respectivos espaços de até, no máximo, **PATOS TECH**, salvo orientação diversa da coordenação do evento.

16.2. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá resultar em advertência pela coordenação do evento e, em caso de reincidência ou de infração grave, na retirada do competidor do respectivo espaço.

16.3. Não será permitida a permanência de animais domésticos **dentro do espaço do evento**.

16.4. Fica proibida a instalação de extensões e equipamentos elétricos ou eletrodomésticos nos estandes sem autorização prévia da organização do evento.

16.5. Os pontos de energia elétrica necessários ao funcionamento do ambiente serão disponibilizados pela organização do evento, observadas as condições e limitações da estrutura disponibilizada;

16.6. Fica proibida a falta de identificação das equipes;

16.7. Será proibido o uso de qualquer tipo de IA, acarretando penalização de exclusão do campeonato para a equipe que utilizar;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

16.8. Atrito entre competidores ou equipes poderá acarretar na retirada do evento, **de forma imediata**.

16.9. É proibido a comunicação com o robô, seja ela por meio de bluetooth ou controle remoto, após o início do round;

16.10. Está proibido a troca de programação após o início do round.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição e a participação na **PATOS TECH** implicam a ciência e aceitação integral das disposições deste Edital.

17.2. A organização poderá adotar as medidas necessárias para garantir o adequado funcionamento da competição, a organização dos espaços e o cumprimento das regras estabelecidas neste Edital.

17.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento
Econômico



SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) proprietário(a) do imóvel, o(a) Senhor(a) Jardygliane Paulo Ferreira, CPF 036.***.***-26, situado na Rua Thiago Torres Costa, 261, Novo Horizonte, Patos/PB, pela autuação (Auto de Infração 095/2026) por realizar lançamento de efluentes em via pública, no valor de 100 UFIR-P, emitida no dia 21 de julho de 2026.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 214, inciso II**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo recursal de 20 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 30 de setembro de 2026

Pápio Miller de Araújo
Assessor Técnico
MATRICULA: 96658221

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

CONTRATO Nº 1.329/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 31.187.918/0001-15.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.389.141,23 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 28 de setembro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL

JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nobrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB

